**LEI Nº 2277 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Concede auxílio-alimentação aos Professores I e II do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araruama, e Diretores e Vice-Diretores das Escolas municipais e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei nº 111 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para :

**I** – Professor I e II do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

**II** – Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais.

**§1º** - O benefício de que trata a presente lei, somente será concedido aos professores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

**§2º** - Os diretores e vice-diretores das unidades escolares farão jus ao benefício instituído na presente lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo, enquanto estiverem nomeados para tais funções.

**§3º** - O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.

**§4º** - O benefício instituído pela presente lei, será concedido através de cartão-alimentação, que somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

**§ 5º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto neste artigo as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

**Art. 2º -** O auxílio-alimentação não será:

**I** – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

**II** – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salaria *in natura*;

**IV** – devido quando o servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;

**V** - devido aos professores I e II que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

**Art. 3º -**  Será descontado do beneficiário , por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

**Parágrafo único**. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

**Art. 6º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.

**Livia Bello**

**Prefeita**